

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.265, DE 2019

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico e cirúrgico, exames e implantodontia aos pacientes semi-dentados ou desdentados através de convênios entre as Faculdades de Odontologia e o Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado ALBUQUERQUE

NIVALDO

Relator: Deputado ANTONIO ANDRADE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.265, de 2019, estabelece que pacientes sedimentados ou desdentados terão direito a realização de exames, atendimento clínico e cirúrgico através do SUS, por meio de ampliação dos procedimentos previstos no Programa Nacional de Saúde Bucal, em convênios a serem firmados com as Faculdades de Odontologia em todo o Brasil, com custeio previsto ou fomentado, pela formação de Parcerias Público Privadas (PPPs) e bem como por meio de incentivos fiscais e ainda através de financiamentos populares com juros diminutos e especiais por meio da rede de instituições bancárias oficiais, de acordo com a avaliação de cada paciente.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* 003737276758220520C*
* 003737276758220520C*

II - VOTO DO RELATOR

Parabenizo o autor, que com esta iniciativa mostra entender a importância da saúde bucal e seu papel central na saúde geral das pessoas.

A dentição completa desempenha um papel fundamental na saúde geral de um indivíduo. Os dentes não apenas facilitam a mastigação dos alimentos, mas também têm um impacto significativo na fala, na estética facial e na autoestima. Uma dentição saudável contribui para uma alimentação adequada, permitindo que a pessoa consuma uma variedade de alimentos essenciais, ricos em nutrientes, que são vitais para o bom funcionamento do organismo.

Além disso, a presença de todos os dentes é crucial para a manutenção da estrutura facial. A falta de dentes pode levar a alterações na mandíbula, resultando em problemas de alinhamento e, consequentemente, dores na articulação temporomandibular. Essa desarmonia pode ainda afetar a postura e causar desconforto em outras partes do corpo.

A saúde bucal está intimamente ligada à saúde geral. Problemas dentários, como cáries e doenças gengivais, podem desencadear infecções que se espalham pelo corpo, afetando órgãos como o coração e os pulmões. Portanto, manter uma dentição completa e saudável é essencial não apenas para evitar esses problemas, mas também para promover um bem-estar geral.

Uma dentição completa e saudável pode aumentar a confiança e a autoestima, incentivando interações sociais e profissionais mais positivas. Por todas essas razões, é fundamental investir em cuidados dentários regulares, incluindo consultas ao dentista, higiene adequada e uma dieta equilibrada, para garantir uma dentição saudável ao longo da vida.

No entanto, nos casos em que a pessoa já perdeu todos os dentes ou sua maioria, é necessário que o poder público intervenha para assegurar a saúde, que é um direito constitucional, e a dignidade da pessoa, que é um dos fundamentos do nosso País.



* C D 2 5 8 6 7 2 7 3 7 3 0 0 *

Esse projeto de lei vem justamente ao encontro desse propósito. No entanto, visto que foi apresentado em 2019, é anterior à aprovação da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que “institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS”, com a qual, necessariamente, deverá estar alinhada qualquer nova legislação que se pretenda criar com essa finalidade.

Dessa forma, elaboramos um substitutivo que a um tempo harmoniza esse projeto com a lei vigente e faz ajustes de técnica legislativa.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.265, e 2019, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258672737300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Andrade

Apresentação: 30/06/2025 10:47:20.760 - CSAUDER
PRC 2 CCR/DR/ID/ > 145265/2019



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.265, DE 2019

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamentos de implantodontia no Sistema Único de Saúde -SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que “institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS”, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

.....

§ 2º As ações de saúde bucal abrangerão a implantodontia, compreendendo todas as etapas do tratamento.

§ 3º Para a consecução do disposto no parágrafo anterior, o SUS poderá buscar formas de cooperação com a iniciativa privada, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Relator



* C D 2 5 8 6 7 2 7 3 7 3 0 0 *